

CLÓVIS — O HOMEM E A OBRA

PROF. JOSÉ MIRAMAR DA PONTE
Catedrático da 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

Exmo. Sr. Governador do Estado

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

Exmo. Sr. Magnífico Reitor da Universidade do Ceará

Exmo. Sr. General Comandante da 10ª. Região Militar

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional de Direito

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza

Demais eminentes autoridades

Minhas Senhoras

Meus Senhores

O Ceará, nestes dias, se veste das galas do mais alto fervor místico, para festejar, numa atitude de pura justiça, as vitórias conquistadas nos prélios do espírito, por Clóvis Bevi-

Discurso pronunciado no Tribunal de Justiça, em nome da Ordem e do Clube dos Advogados, na sessão solene de 8-10-59, ao ensejo das festas comemorativas do centenário do eminente jurista, estando presentes altas autoridades e os participantes do Congresso Nacional de Direito.

lâqua, filho querido, afetuoso e insigne, que, com os seus excelsos predicados de inteligência e sentimento, mereceu as rutilâncias da glória, enchendo a Terra da Luz de sadio orgulho, num atestado das virtudes de sua gente, que, se tem, algumas vêzes, a natureza por madrasta, sabe, entretanto, sempre, mostrar-se digna e valorosa.

Sentimos e compreendemos, pois, que o Ceará, em homenageando Clóvis Beviláqua, se homenageia, sem pejar-se do desdouro marcado pelo estigma da vaidade egoística, por isso que manifesta a reverência de todos quantos ainda admiram o que é belo, o que é digno e o que é sábio, refletido naquele que foi um dos maiores criadores do patrimônio intelectual de nosso País e uma das maiores expressões pessoais de suas reservas de solidariedade humana.

E, nesta sessão promovida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, e o Clube dos Advogados, por nosso intermédio, associando-se às homenagens prestadas ao eminente e inolvidável brasileiro, ao ensejo do centenário de seu nascimento, prestam o galardão público de seu aprêço ao homem bom e justo, autor de tantas obras de mérito e construtor da codificação civil brasileira, que soube, ainda, tão bem explicar, em seus precisos, cristalinos e substanciosos comentários.

Tributamos, pois, a nossa admiração ao mestre dos mestres, criador de produções que se erigem em fontes abundantes e preciosas, cobiçadas por todos os espíritos sedentos de cultura, que, ali, encontram o desenvolvimento, tanto quanto possível, profundo e claro, de suas magistras opiniões, através de doutrinas as mais luminosas e da exata conceituação dos institutos jurídicos, numa edificação para os doutos e numa sensata e segura orientação aos tribunais. Não soube, portanto, Clóvis, apenas, refletir o conhecimento dos outros, soube, também, espargir as próprias luzes, sem jamais ter ousado a veleidade de arvorar-se em autor de idéias alheias.

Volvendo o olhar ao passado, vemos que, ao tempo em que ainda vigoravam as Ordenações Filipinas, fôra o Brasil

contemplado com a mentalidade privilegiada de Teixeira de Freitas, que teve o valor de ordenar e sistematizar a dispersão em que se fragmentava o direito brasileiro. Veio, em seguida, Lafayette Rodrigues Pereira, seu eminente discípulo, que, em escritos notáveis, por sua substância e por suas aplicações práticas, organizou a síntese dos ensinamentos hauridos do mestre.

Mas, faltava Clóvis Beviláqua para a complementação dessa plêiade insigne a serviço do Direito. Ele que, estimulado pelos ensinamentos de Tobias Barreto e orientado por Ihering e Post, passando do positivismo para o evolucionismo, deu amplitude social aos fenômenos jurídicos, explicando-os à luz da Filosofia e da História.

Civilista, internacionalista, filósofo do Direito, deixou-nos uma floração intelectual cujo realce se fêz sentir não só no conjunto de nossa literatura jurídica, como ainda encontrou receptividade nos mais elevados centros culturais do mundo, onde são invocadas as suas opiniões nos tratados de maior autoridade, como manifestações de um cérebro privilegiado e de uma profunda cultura.

Em sua conferência — “Reflexões de um jurista a propósito de uma data” — assim se pronunciou Clóvis: “a missão dos cultores do Direito deve continuar em seu primado, apoiando-se nas ciências, que investigam o cosmos, a natureza, o homem e a sociedade, e trabalhando por avigorar a simbiose dos dois grandes ramos da deontologia: o Direito e a Moral”.

Para Clóvis, o Direito, criando condições de vida e de desenvolvimento social, regulando as relações que têm por fulcro o homem, a família, as nações e a humanidade, constitui o elemento estabilizador e organizador da ambiência social, concorrendo para o aperfeiçoamento da coletividade.

Admitindo a necessidade da influência cada vez mais sensível da Moral na elaboração e aplicação do Direito, mostrava-se, entretanto, um desencantado com a época em que viveu, retratando-a em palavras candentes que bem podem ser repetidas neste momento, por sua oportunidade e adaptação:

“no domínio intelectual, reina a confusão; o poder de atração das idealidades superiores diminuiu; o nível das virtudes domésticas ou sociais baixou; a ordem e a paz, quando não sucumbem, se sentem mal seguras; e os maus instintos debruam de espuma rubra os marouços que as lutas da ambição levantam”.

Mas, não se quedava Clóvis inerte em face dessa situação, sugerindo, ao contrário, o remédio para essas mazelas, quando advertia que, “para combater êsse estado malsão do espírito contemporâneo, cumpria tomar a ciência por base e a hipóstase da Moral com o Direito por diretriz”, consagrando, portanto, o Bem como ideal e instalando o Justo em seu coração.

Explicava, então, que “a Moral surgiu do amor do próximo, que, por sua vez, é desenvolvimento dos afetos gerados na família e do sentimento de justiça, transformação da simpatia resultante da comparação dos sofrimentos alheios com os próprios”. Propugnava, assim, por que fôsse dado o necessário refôrço às colunas mestras mais necessitadas dêle, que são a Justiça e a Moral, baseadas na ciência e tendendo ambas para a unidade ética.

Invocando a lei do polimorfismo, afirmava que o “sentimento de Justiça, desprendendo-se da homogeneidade inicial, assumiu uma forma particular de virtude, representada pelo reconhecimento do valor de cada um nas relações da vida social”.

Harmoniza-se, perfeitamente, com essa conclusão a tese esposada pelo eminente Reitor da Faculdade de Jurisprudência de Roma, Giorgio del Vecchio, em seu trabalho intitulado — “Mutabilidade e Eternidade do Direito” — no sentido de que o Direito contém uma necessidade lógica, mediante a qual a consciência subjetiva, além de compreender a própria subjetividade, compreende também a subjetividade dos outros, numa “superação do “eu” pelo próprio “eu”.

Inspira-se, pois, essa reciprocidade de limitações numa idéia imanente à nossa consciência, simbolizando a correlação entre os homens, e, como consequência, a participação de todos

UFC Centro de Estudos Sociais Aplicados
Curso de Direito
BIBLIOTECA

no exercício dos direitos, num reconhecimento à personalidade humana e numa prioridade ao interesse social.

Meus senhores:

Sentimos e pensamos que o aspecto mais sedutor da obra de Clóvis Beviláqua está em que propugna pela interpenetração das duas grandes categorias deontológicas, quando diz que “a Moral prende-se ao Direito pelo sentimento de justiça, que entra em sua gênese; recebe do Direito normas, que, assimiladas e aglutinadas pelo senso moral, já não figuram nos corpos de leis, por se cumprirem espontaneamente, sem necessidade de coação; e fornece ao Direito regras que traduzem solicitações da sociedade ou intervêm nas suas aplicações para dar-lhes flexibilidade e amplitude”.

Aqui, cumpre-nos lembrar Martins Júnior, ao afirmar que “a “*aequitas*” nasce com o “*jus gentium*” para protestar contra o “*jus civile*” e cresce com o “*jus naturale*” para espiritualizar o “*jus gentium*”.

Manifestando o anseio de um grande coração e a aspiração de um espírito puro, expressando o ideal de um homem bom e justo, declarava Clóvis que “a Moral e o Direito, pois que abrangem, nos seus ditames, os problemas da vida humana em sociedade, devem ir se penetrando, cada vez mais, porque se destinam a formar um só corpo de normas desprovidas de coação pelo Poder Público, e tendo por órgão fiscalizador de sua execução, apenas, a opinião dominante”, quando então se ultimaria o seu processo de penetração recíproca.

E, numa demonstração de confiança nos tempos porvindouros, numa profissão de Fé no Ideal, concluía que “a sentença pessimista de Hobbes — “*homo homini lupus*” — não pode subsistir no futuro, quando a bandeira sagrada do Direito e da Moral cobrir o mundo; porque então os homens serão irmãos, e as pátrias viverão em plena paz como as famílias, os partidos e as classes dentro delas, consistindo os debates em meros torneios de idéias”.

Estando muito longe a consecução dêsse Ideal, agora que

a sociedade e o País parecem soçobrar aos ventos da influência perniciosa de uma cultura materialista, baseada no instinto, antítese da cultura idealista, constituída de valores espirituais e morais, conforme observa Sorokin, é confortador, é muito confortador mesmo, participemos de uma solenidade como esta, em que o homenageado tinha como principal braço a realçar-lhe a obra o estímulo para o Bem e para o Justo, e como predicados excelsos, exornando-lhe a personalidade, um espírito culto e uma honradez imaculada. Sim, na sociedade de hoje, tecida pelas lantejoulas falazes em que a vaidade humana se exhibe, através da fatuidade de muitos, é-nos sumamente grato admirar um homem tão culto e tão eminente, e tão bondosamente despretensioso como Clóvis Beviláqua, o mestre incomparável, o insigne jurisconsulto, para quem jamais ofereceram tentação as ilusões mundanas que o egoísmo ostenta e valoriza.

Invulnerável aos interêsses subalternos que, muitas vêzes, dominam e confundem os espíritos, manchando-lhes as atitudes, nunca soube Clóvis transigir perante conveniências indevidas, que desrespeitassem os seus princípios. É que ao sucesso illusório das frivolidades sociais, preferiu o gabinete de estudo e de trabalho, onde plasmou o espírito privilegiado, a austeridade de seus hábitos, a fortaleza de sua formação moral, a excelência de sua bondade.

Meus senhores:

Clóvis pretendia uma dupla e mútua integração entre o Direito e a Moral, embora afirmasse que "sem dúvida o homem é um animal, que se deve cuidar de fortalecer, para os embates da vida, e pertence a uma raça que deve procurar aperfeiçoar-se", reconhecendo, portanto, a dificuldade dessa total interpenetração, pois admitia, também, a existência de indivíduos que, não recebendo a inspiração da Moral, só praticam certos atos por injunção da lei.

É ainda êle quem declarava existirem, no Digesto, textos que acentuam a distinção entre a Moral e o Direito e escla-

recia que é o conceito moral da honestidade mais extenso, embora não diferente, concluindo pela “maior latitude da ética em sua pureza”. Reconhecia, pois, que o Direito é mais social do que a Moral, por dever adaptar-se mais ao ambiente. Confessava, também, ser difícil que a Moral sòzinha, sem coação, regulasse relações humanas, e, transplantando a questão para o círculo maior da internacionalidade, afirmava que “à Sociedade das Nações faltava autoridade, num estado de civilização, em que ainda era a fôrça que, displicentemente, decidia as questões”.

E finalizava, então: “se aludo a essa tese, é para mostrar que é dever do homem, no momento atual, pelos motivos apresentados, promover maior infiltração da Moral no Direito, para que o Direito possa assegurar as condições de vida e desenvolvimento da sociedade e não contrarie a marcha da evolução cultural humana”. “*Ubi homo, ibi societas; ubi societas, ibi jus.*”

Celebra, portanto, a obra de Clóvis Beviláqua o culto da Moral e do Direito, dignificando o indivíduo, como pessoa humana e pela convicção do Ideal. Mas, não esquecia o jurista Clóvis Beviláqua que “é indispensável, para a segurança das relações jurídicas, a certeza da lei, sob forma escrita”, embora admitisse a sua flexibilidade, resultante da generalidade da norma, com inspiração na Eqüidade.

Via, portanto, o Direito como “mera aplicação da Moral”, constituído, ainda, de seu fundamento social, ajustado pela maleabilidade da norma, controlado pela própria lógica e renovado pela própria dinâmica, erigido em vínculo de harmonia e símbolo de progresso. Sua concepção do Direito tem, portanto, íntima vinculação com a sua personalidade, enobrecida por sentimentos e virtudes excelentes.

Esposando aquelas idéias no sentido de uma infiltração mais profunda da Moral no Direito, lembramo-nos de Levy Ullman, sonhando com uma era sem violências e sem leis, sem, entretanto, aceitar o exagêro de Carnelutti, quando, admitindo “la morte del diritto”, na coleção “La crise del diritto”, ousa

afirmar: “se o Direito ainda não morreu, morrerá um dia, pois é mortal. A morte é sinal de insuficiência. A insuficiência do direito positivo é denunciada pela lei natural”; chegando, depois, o jurista italiano ao excesso de declarar a insuficiência da própria lei natural, no que, entretanto, recebeu a crítica de outro não menos eminente doutrinador nascido na Itália, Del Vecchio.

Meus Senhores:

Reverenciando Clóvis Beviláqua, admiramos um símbolo das idealidades sociais, por seu equilíbrio de idéias, por seu acendrado amor à verdade, por sua convicção do Ideal, por seu devotamento às causas coletivas e por sua imensa bondade que lhe inspirava a sugestão de normas jurídicas mais humanas, nascidas da Eqüidade e identificadas com a Justiça. Justiça que, em realçando a virtude e em contemplando o mérito, em profligando o vício e em condenando o crime, simboliza o apanágio da felicidade humana, elo da paz entre as nações e presença de Deus neste mundo.

Amante da Eqüidade, seja o Direito Natural, como idealizavam Aristóteles e Santo Thomaz; seja o espírito da lei, como pretendia Cícero; seja a justiça absoluta, como ansiava Teixeira de Freitas; seja a justiça natural, como queria Calamandrei; seja, como sentia e entendia êle, a natureza dos fatos coletivos, na mais bela e perfeita floração do organismo social.

Clóvis não só sabia profundamente a sua ciência — o Direito — como a sabia sentir, também, com tôdas as fibras de seu coração, para maior firmeza de sua consciência jurídica.

Meus senhores:

Conforta-nos muito o têrmos certeza de que, se êste Tribunal está homenageando a Clóvis Beviláqua, que foi um lídimo paladino da Justiça, é porque deseja, naturalmente, fazer a sua profissão de Fé, manifestando a sua crença em que a Pátria vive de sentenças justas e humanas e que sucumbiria sob o efeito pernicioso das sentenças contrárias ao Direito e à Humanidade.

Por certo, devem os tribunais aplicar a lei, procurando extrair de seu todo o verdadeiro Direito, ou seja, aquêle que mais se harmonize aos ditames da Moral e aos princípios fundamentais do ordenamento jurídico que consagrou a norma a ser utilizada, sempre lembrados das necessidades sociais e das peculiaridades do elemento fático, cômicos de que, para a certeza do Direito, no estado constitucional e no sistema da legalidade, não há razão para os pronunciamentos criativos de seu senso de arbítrio, desde que exista texto de lei cujo sentido legítimo esteja extreme de dúvidas, oferecendo, ainda, soluções positivas e razoáveis.

Se, entretanto, fôr omissa a legislação no tocante à relação discutida, ou se, ainda, a regular, de modo exagerado, deve o Juiz, fazendo a diagnose política das forças sociais e erigindo-se em intérprete das necessidades coletivas, inspirar-se no que a sua consciência refletir da consciência social, como concepção dominante pelo ideal de Justiça, e atender às sugestões constantes do sistema jurídico do País, para realizar a sua jurisdição de Equidade. Pronunciará, então, uma sentença que crie a norma para o caso concreto, ou que o regule, suavizando o excesso da regra que sôbre êle incidiu, sem que, entretanto, esteja invadindo o campo da atividade legislativa e sem que esteja ferindo o princípio da separação dos poderes do Estado, por isso que a sua decisão, nesses casos, não se destinaria à generalidade das relações jurídicas, mas à espécie apreciada.

Ousamos, pois, declarar, pedindo indulgência para a audácia de nossa modéstia, que não estamos com Ehrlich, Zitelmann e Kohler, quando proclamam o Direito Livre, nem com Bülow, quando justifica a decisão contra a lei, pois entendemos que expendem concepções perigosas para a nossa ambiência cultural. Preferimos Clóvis, propugnando pelo Direito Justo, o Direito iluminado pela Moral, tratando, por igual modo, os iguais e, por desigual maneira, os desiguais; utilizando tôdas as particularidades da relação examinada e tendendo sempre para a solução mais suave e humana.

Meus senhores:

Clóvis Beviláqua, em seus anseios e em suas convicções, em suas atitudes e em sua obra, entoou verdadeiro hino ao que êle chamava de "maravilhoso esplendor do mundo moral", realizando-se, na sociedade, através "da melhor Justiça, da maior bondade, da partilha dos bens da vida entre todos, segundo o esforço de cada um, da Democracia, que harmoniza a liberdade com a justiça e corresponde, plenamente, à dignidade humana".

Sua vida nos deixou um exemplo imperecível da realização do Ideal, que, no sentir de Renan, consiste em descobrir a realidade, realizar o belo e fazer o bem.

Cidadão da moralidade e da cultura, que, por ser modesto, desdenhou a Glória, de sua luminosidade, todavia, não pôde fugir, tão bem expressa que está na pompa destas homenagens.

Passarão estas comemorações solenes, mas o seu brilho ficará, como reflexo de uma fulgurância mais bela, perpetuando a Glória de Clóvis Beviláqua, no espírito e no coração do Ceará e do Brasil, como fulgor da beleza moral de uma vida, tôda ela dedicada à Cultura, ao Direito e às boas causas da Sociedade, para felicidade da Pessoa Humana.